



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**Contrato nº 023/2.017.**

**Processo nº 2562/2.015**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE COLINA "AMIGOS PARA SEMPRE"**, associação inscrita no CNPJ nº 04.206.786/0001-59, sediada à Rua 8, nº 70, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, representada por seu presidente, **LUIZ ROBERTO CHIARELLI**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, nos seguintes termos da Lei Municipal nº 3.178, de 20 de janeiro de 2.017:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto a concessão do direito real de uso do "Saloon", localizado no recinto "Dr. Mario de Felício", na cidade de Colina, para utilização pelo **CONTRATADO**.

### **DO USO DO IMÓVEL**

**CLÁUSULA 2ª** - O **CONTRATANTE** concede o uso do imóvel objeto deste contrato (Saloon) ao **CONTRATADO**, devendo este utiliza-lo apenas para a realização de bailes para a terceira idade, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de alteração no mesmo. Os bailes acontecerão semanalmente, apenas aos sábados, de modo que de domingo a sexta-feira o referido bem ficará à disposição da Administração Municipal, para uso da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Parágrafo único** – Se o **CONTRATANTE** necessitar utilizar-se do mencionado imóvel aos sábados, deverá comunicar o **CONTRATADO** com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 3ª** - O **CONTRATADO** está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATADO** se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel, bem como por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em decorrência do uso inadequado, impertinente ou para objeto diferente do ora contratado.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 5ª** - O prazo de duração deste contrato é de 10 (dez) anos, retroagindo seus efeitos para o início no dia 01 de janeiro de 2.017 e término no dia 31 de dezembro de 2.027, época em que o **CONTRATADO** devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial, o mencionado imóvel.

**Parágrafo 1º** - Poderá o **CONTRATANTE**, Poder Público, revogar o presente Contrato a qualquer momento, sob a conveniência e oportunidade da administração pública, com a notificação prévia do **CONTRATADO**, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente devolução do dito imóvel à **CONTRATANTE**, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA 6ª** - A concessão de uso do mencionado imóvel será gratuita.





ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 8ª** - Obriga-se o **CONTRATADO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - O **CONTRATADO** desde já faculta ao **CONTRATANTE** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 10ª** - O **CONTRATADO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

**CLÁUSULA 11ª** - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 12ª** - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**CLÁUSULA 13ª** - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **CONTRATADO** a sua continuação no imóvel ora cedido, devendo o mesmo devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em  
04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 09 de fevereiro de 2017.

DIAB TAHA

**PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA  
CONTRATANTE**

**GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE COLINA "AMIGOS PARA SEMPRE"**

LUIZ ROBERTO CHIARELLI  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1 -

Nome: **LUCIANA AP. ROCINI MALPELLI**  
RG nº. **34.637.473-X**

2 -

Nome: **ITALO FAINASK COSTA**  
RG nº. **45.792.694-6-SSP/SP**